



Câmara Municipal de Sorriso

Lido na Sessão
27 MAR. 2017

1º Secretário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO **APROVADO**
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"
Ao expediente
27 MAR. 2017

Secretaria(a)

REQUERIMENTO Nº 58/2017

MAURICIO GOMES – PSB, e vereadores abaixo

assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno no cumprimento do dever, requerem à Mesa, que este Expediente seja encaminhado ao Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, com cópias ao Senhor Devanil Aparecido Barbosa, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e ao Senhor Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração, **requerendo o cumprimento da Lei Municipal nº 1.868 de 28 de outubro de 2009, que dispõe sobre a divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal de Sorriso a relação de medicamentos existentes e daqueles que faltam em estoque.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Lei Municipal de nº 1.868 de 28 de outubro de 2009, dispõe sobre a divulgação na página oficial da prefeitura a relação de medicamentos existentes e daqueles que faltam em estoque. (Lei anexa).

É legítimo que o Poder Legislativo Municipal, no exercício do Controle Externo da Administração Pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo Poder Constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, assim estabelece:

“Art. 5º (...)

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

Já a Lei Federal nº 12.527, de 2011, mais conhecida por Lei de Acesso à Informação, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei Federal nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Já o Art. 3º e seus incisos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, assim fixa:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.”

Já o artigo 8º, §1º, inciso V e §2º da Lei de Acesso à Informação é taxativo:

“Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o “caput”, deverão constar, no mínimo:

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e,

§ 2º Para cumprimento do disposto no “caput”, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

A Prefeitura do Município de Sorriso em seu site oficial disponibiliza aos cidadãos sorrisesenses, além de informações institucionais, serviços online e outros como, o “Portal da Transparência”, com abas de “audiências públicas”, “execução orçamentária”, “legislação”, “lei da informação”, etc.

Ora, nenhuma nova despesa há de ser gerada com a inserção de informações sobre medicamentos que compõem o estoque público que abastece a população de Sorriso, conforme prevê a presente propositura, porque o site oficial da Prefeitura já possui estrutura para tal.

Registre-se que a presente propositura facilita o cidadão quanto às informações que possam obter no site oficial do município.

A Constituição Federal conferiu aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I) e suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber (art. 30, II).

Aspira a legislação dar força ao Princípio da Publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Além disso, a presente propositura cuida de informação pertinente à saúde, que como prevê a Constituição Federal (art. 23, inciso II, e art. 196, ambos da CF), é matéria de competência e de iniciativa legislativa concorrente, como decorre dos termos amplos das normas acima referidas e, em especial, desse último preceito constitucional.

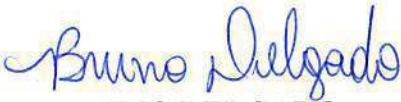
“Art.196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Diante do exposto, requer ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, que cumpra o estabelecido na Lei Municipal nº 1.868 de 28 de outubro de 2009, que dispõe sobre a divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal Sorriso a relação de medicamentos existentes e daqueles que faltam em estoque e dá providências.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2017.


MAURICIO GOMES
Vereador PSB


PROF.ª MARISA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


PROF.ª SILVANA
Vereadora PTB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB